## CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE TÍTULO USUÁRIO PERMA-NENTE DO FLORIDIANA TÊNIS CLUBE

Por este instrumento particular de venda e compra, de um lado, Floridia	na Tê	nis Clu	ıbe,
sociedade civil, instalado em sede própria, conforme escritura lavrada no 1º	Cartó	rio de l	Re-
gistro de Imóveis e anexos da comarca de Rio Claro/SP, inscrito no CNP.	J sob	nº 51 3	331
486/0001-81, isento de inscrição estadual, com sede à avenida 01 (hum), nº 4	ŧ00 Jε	ırdim Fl	ori-
diana, nesta cidade e comarca de Rio Claro/SP, neste ato representado po	r seu	preside	ente
executivo abaixo assinado, adiante simplesmente denominada VENDEDOR.	A; e d	de outro	o, o
(a) Sr(a)	, br	asileiro	ı(a),
Est.Civil:, portador do RG nº e	do	CPF	nº
, residente e domiciliado na			,
CEP; adiante simplesmente denominado COMPRADOR(A), te	m ent	re si, ju	ısto
e contratado na forma da lei, o que segue:			

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a aquisição por parte do COMPRA-DOR do "Título Usuário Permanente" do Floridiana Tênis Clube, obrigando o COMPRA-DOR após a quitação do Título, ao pagamento de contribuição mensal;

Cláusula 2ª - A VENDEDORA, proprietária do Título usuário permanente nº \_\_\_\_\_\_vende nesta data, como vendido tem, ao COMPRADOR, referido título nas condições abaixo:

Paragrafo Primeiro - À vista, pelo preço ajustado de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) que o COMPRADOR paga neste ato.

**Paragrafo segundo** - À prazo, no valor de R\$ 2.400,00 ( dois mil e quatrocentos reais) que o **COMPRADOR** pagará em até 10 (dez) parcelas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada uma, (entrada + 09 cheques pré-datados, cartão de crédito ou boletos bancários) vencidas todo dia \_\_\_ de cada mês, entregues neste ato, sendo o 1º Pagamento no ato da assinatura deste contrato, se comprometendo ao fiel e integral pagamento de todas as parcelas;

Paragrafo Terceiro - Poderá a aquisição do titulo ser paga mediante cartão de crédito (VISA e ou MASTERCARD), à vista e ou prazo, sendo respeitado o número máximo de 10 parcelas.

Paragrafo Quarto - O não pagamento nos dias do vencimento acarretará ao COM-PRADOR, multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária na forma de lei;

Cláusula 3ª – Como promoção pela aquisição do título, não será cobrado do COMPRA-DOR mensalidade de manutenção do clube enquanto perdurar os pagamentos mensais da aquisição do título, todavia deverão ditas parcelas estarem em dia, a isenção do pagamento da mensalidade se inicia na data da compra do titulo, sendo respeitado o período de 10 meses, inclusive no caso de pagamento à vista ou parcelado em períodos inferiores.

**Cláusula 4ª** - Os títulos de crédito acima mencionados entregues para aquisição de título usuário permanente supra mencionado, não poderão ser substituídos, cancelados, e sustados para compensação, sob pena de cancelamento do título, e multa.

Cláusula 5ª - A falta do pagamento da parcela no dia aprazado acarretará a imediata suspensão dos direitos de ingresso ao clube e utilização de suas dependências do COM-PRADOR e seus dependentes, independente de comunicação prévia, até que o mesmo regularize a situação, declarando assim expressamente o COMPRADOR que somente terá acesso às dependências do clube e a participar das opções recreativas desde que esteja em dia com o pagamento das parcelas de aquisição do titulo, bem como das mensalidades.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso por mais de 60 (Sessenta) dias do pagamento da parcela de aquisição do título, o COMPRADOR será notificado com prazo de 10 (Dez) dias para liquidação do débito, findo o qual e perdurada a pendência, fica a VENDEDORA autorizada a encaminhar o nome do mesmo para o SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

**Paragrafo Único -** Em não havendo a regularização das parcelas vencidas no prazo acima mencionado, implicará ao **COMPRADOR** a perda da condição de associado (sem prejuízo das parcelas já efetivadas e qualquer indenização e ou reembolso à **VENDEDORA**).

Cláusula 7ª - Constitui-se direito do Floridiana Tênis Clube, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, a rescisão de pleno direito do presente contrato, quando do atraso das parcelas ajustadas, por mais de 90 (noventa) dias, perdendo por consequência o COMPRADOR, os direitos sobre o título adquirido, bem como todas as importâncias já pagas, sem direito a qualquer indenização, reintegrando-o, automaticamente ao clube, passando-lhe sua posse e domínio.

Cláusula 8ª - Em caso de cancelamento do título por culpa do COMPRADOR antes de sua efetiva quitação, será cobrada multa de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do título.

**Paragrafo Único** – No mesmo sentido, será ainda cobrado do **COMPRADOR**, o valor referente às mensalidades usufruídas e não pagas, em razão da bonificação oferecida pela aquisição do título (Clausula 3<sup>a</sup>).

Cláusula 9ª - O Débito em atraso e demais acessórios será encaminhado ao departamento jurídico, para cobrança com as devidas atualizações e correções monetárias, arcando o COMPRADOR, com à custa e despesas que causar, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

Cláusula 10<sup>a</sup> - O COMPRADOR e seus dependentes assumem o compromisso de cumprir o Estatuto do CLUBE e suas eventuais emendas, bem como os regulamentos baixados pela Diretoria, acatando as decisões dos dirigentes e responsáveis às determinações dos funcionários, sujeitando-se as penalidades cabíveis, de acordo com o Estatuto, declarando ciente das condições, direitos e obrigações constantes no Estatuto do clube. Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio Claro-SP, e existente no site no clube, que passa a fazer parte integrante deste contrato, com ele formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, comprometendo-se a aceitá-los e cumpri-los, bem como a exigir que seus dependentes também o façam.

Cláusula 11ª - O título terá início de vigência 24 horas após a confirmação do 1º pagamento, concomitantemente do registro e emissão do mesmo, com o seu respectivo número, devendo ainda o COMPRADOR e seus dependentes providenciar a apresentação dos documentos inerentes à emissão da carteirinha individual de acesso. A vigência permanecerá válida enquanto for mantido o pagamento da aquisição e mensalidade.

Paragrafo Único – Por tratar-se de instrumento particular de compra e venda de título, na hipótese de proibição de acesso às dependências do clube e a participar das opções recreativas por motivo de força maior, exemplificando, mas não se limitando a eventos de PAN-DEMIA, desastres naturais, os valores inerentes aquisição do título serão devidos em sua totalidade, nos termos da cláusula 2ª deste instrumento.

Assim, lido e achado conforme, estando justos e contratados, concordam com todos os termos do presente contrato, elegendo-se, neste ato, o foro da comarca de Rio Claro/SP para se dirimir qualquer questão oriunda do presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que, necessariamente, deverão ser associados quites com os cofres do clube.

	Rio Claro - SP,, 2022.  COMPRADOR		
Floridiana Tênis Clube			
Testemunhas:			
Nome: RG:		ome: G:	
PARA USO DA DIRETORIA ( ) Deferido	Ata nº	Reunião de//20	
Diretor Secretário	Presidente	Presidente Diretor Tesoureiro	

BRANCO

BRANCO